

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22****LEI Nº 967/2016**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES  
À DESPESA FIXADA NO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Municipal do exercício de 2016, segundo os limites indicados a seguir:

I – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

IV - Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que

***Rua Francisco Horácio Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia  
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22**

Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2016, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade, que não serão computadas no limite autorizado por esta Lei.

**Art. 4º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei far-se-á por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piritiba – Bahia, 17 de outubro de 2016.

**IVAN SILVA CEDRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Rua Francisco Horácio Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia  
CEP: 44.830-000 - Telefone: (74) 3628 - 2153*